



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: ~~31/08/2026 ÀS 08H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)~~ 04/09/2026 ÀS 09H

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, faz saber pelo presente EDITAL, que está aberta a Licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN nº 73, de 2022 e, conforme o caso, Código Civil, do tipo **MENOR VALOR POR ITEM**, e que, ~~às 08h00min do dia 31 de agosto de 2026,~~ **às 09h00min do dia 04 de setembro de 2026**, estará recebendo propostas e documentação para a licitação em destaque.

O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, dúvidas e esclarecimentos, serão realizados exclusivamente por meio eletrônico. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do MUNICÍPIO DE MORMAÇO – neste denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo VAN/MINIBUS de passageiros, teto alto, na cor branca ou prata, ano/modelo correspondente ao da entrega ou superior, destinado ao transporte sanitário eletivo de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com acessibilidade mediante Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM), para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Mormaço/RS, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

O veículo deverá possuir capacidade mínima para 18 (dezoito) ocupantes, compreendendo 01 (um) condutor e, no mínimo, 16 (dezesesseis) passageiros sentados,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



devendo a solução de acessibilidade ser instalada de forma a preservar a capacidade mínima de passageiros exigida após a adaptação.

O veículo ofertado deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- veículo novo, zero quilômetro;
- cor branca ou prata;
- ano de fabricação/modelo correspondente ao da entrega ou superior;
- motor movido a óleo diesel;
- potência mínima de 160 CV;
- transmissão automática, com quantidade de marchas compatível com a configuração original do fabricante e adequada ao porte, capacidade e finalidade do veículo;
- teto alto;
- direção elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica;
- tanque de combustível com capacidade mínima de 60 litros;
- sistema de freios adequado ao porte e à capacidade do veículo, equipado com ABS, conforme configuração homologada;
- controle eletrônico de estabilidade (ESP/ESC) ou sistema equivalente;
- sistema eletrônico de controle ou prevenção de perda de estabilidade e/ou capotamento, quando integrante da configuração original do fabricante;
- assistente de partida em rampa, quando integrante da configuração original do veículo;
- assistente de frenagem autônoma e alerta de colisão frontal, quando integrantes da configuração original do fabricante;
- sistema de estabilização de vento lateral e monitoramento de ponto cego, quando integrantes da configuração original do fabricante;
- airbags frontais para motorista e passageiro, conforme configuração original do veículo e legislação aplicável;
- alarme perimétrico ou sistema antifurto equivalente;
- dispositivos de iluminação e sinalização em conformidade com a legislação vigente, admitidos faróis de neblina e outros equipamentos adicionais quando integrantes da configuração original do fabricante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



- luzes de condução diurna (DRL), quando integrantes da configuração original do veículo ou exigidas pela legislação aplicável;
- retrovisores externos com ajuste elétrico ou conforme configuração original do fabricante;
- vidros dianteiros elétricos;
- travas elétricas;
- sistema multimídia original integrado ao painel ou sistema equivalente homologado, compatível com a configuração ofertada;
- computador de bordo ou sistema equivalente;
- comandos de áudio, mídia e/ou computador de bordo no volante, quando disponíveis na configuração original do veículo;
- entradas USB ou conexões equivalentes para motorista e passageiros;
- câmera de ré ou sistema equivalente de auxílio à manobra;
- sensor de estacionamento traseiro ou sistema equivalente, quando integrante da configuração original do fabricante;
- tacógrafo digital, quando exigido pela legislação aplicável ao tipo de veículo e operação;
- rodas e pneus dimensionados e homologados pelo fabricante para o veículo ofertado;
- ar-condicionado dianteiro e traseiro, dimensionado para proporcionar climatização adequada em todo o compartimento de passageiros;
- cintos de segurança individuais, de três pontos quando exigidos pela legislação aplicável à configuração do veículo;
- apoios de cabeça nos assentos em que exigidos pela legislação vigente;
- dimensões internas e externas compatíveis com veículo da categoria VAN/MINIBUS de teto alto e suficientes para acomodação dos passageiros, instalação e operação do DPM, admitindo-se variações decorrentes das características construtivas e do projeto original de cada fabricante;
- porta lateral de acesso ao compartimento de passageiros, com acionamento manual, elétrico, pneumático ou outro sistema equivalente, conforme configuração original do veículo ou solução devidamente homologada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



- assentos próprios para transporte de passageiros, anatômicos, estofados, resistentes e revestidos em material de fácil higienização, dotados dos respectivos dispositivos de retenção e segurança exigidos pela legislação;
- disposição interna dos bancos e demais componentes de forma a permitir a adequada acomodação dos passageiros, o acesso e circulação necessários e a instalação e utilização segura do Dispositivo de Poltrona Móvel – DPM;
- Dispositivo de Poltrona Móvel – DPM, destinado ao embarque e desembarque de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, com capacidade mínima de 130 kg, acionamento elétrico, eletro-hidráulico ou tecnologia equivalente, compatível com o veículo ofertado;
- o DPM deverá possuir sistema de operação, retenção, travamento e segurança adequado ao embarque e desembarque do usuário, sendo admitidas soluções tecnológicas equivalentes, desde que devidamente homologadas e compatíveis com o veículo;
- alimentação elétrica do DPM compatível com o sistema elétrico original do veículo;
- instalação do DPM compatível com a estrutura e os sistemas originais do veículo, sem comprometer sua segurança, estabilidade, funcionamento ou capacidade de passageiros;
- atendimento às normas técnicas, de acessibilidade e de segurança veicular aplicáveis ao veículo, ao DPM e à transformação realizada, inclusive suas atualizações ou normas supervenientes;
- emissão de ART ou documento equivalente de responsabilidade técnica, quando exigível;
- emissão do Certificado de Segurança Veicular – CSV, quando exigível;
- apresentação dos demais documentos, certificados, registros e comprovações exigidos pelos órgãos competentes para a regularização do veículo e da solução de acessibilidade;
- todos os equipamentos obrigatórios de segurança, sinalização, iluminação e demais itens exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, CONTRAN e demais normas aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



O veículo deverá ser entregue completamente montado, revisado, em perfeitas condições de funcionamento, licenciado e emplacado em nome do Município de Mormaço/RS, acompanhado dos respectivos manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, certificado de garantia do fabricante, documentação necessária à sua regular utilização e ~~garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses~~, garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, sem limite de quilometragem, ou garantia superior eventualmente oferecida pelo fabricante.

Valor estimado da contratação: R\$ 457.230,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta reais).

Observação: A contratação será custeada parcialmente com recursos provenientes de transferência voluntária do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 385.723,00 (trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e três reais), podendo o Município complementar eventual diferença com recursos próprios, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

2. DIVULGAÇÃO DO EDITAL

2.1 ~~O edital será publicado no dia 19/08/2026.~~ O edital será republicado no dia 25/08/2026

2.2 Data/Hora limite para recebimento de propostas exigidos no edital: ~~31/08/2026, às 08h00min.~~ 04/09/2026, às 09h00min.

2.3 Data/Hora da Abertura das Propostas: ~~31/08/2026, às 08h00min.~~ 04/09/2026, às 09h00min.

2.4 Data/Hora da Disputa: ~~31/08/2026, às 08h.~~ 04/09/2026, às 09h00min.

2.5 Endereço eletrônico para formalização de questionamentos e impugnações: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.6 Sítio eletrônico da sessão: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.7 Todas as referências de tempo deste certame observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

3.3 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, conhecer seu funcionamento e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.3.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.4 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



3.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

3.6 Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).

3.7 A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

3.8 Não poderão participar deste Pregão as licitantes (vedações):

- a) suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Município, com fulcro no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) sob processo de falência, dissolução ou liquidação;
- c) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;
- e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;
- f) cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.
- g) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, V, da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei 14.133/2021.

j) Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

k) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

l) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, nos termos do art. 9º, §1º da Lei Federal 14.133/2021;

3.9 O impedimento de que trata a alínea “k” do item 3.8, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10 Aplicam-se, no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1 A partir da publicação/divulgação deste Edital, até a data e o horário previstos no item 2.2, os que desejarem participar poderão encaminhar as propostas (ou retirar aquelas já enviadas) para os itens de interesse através do sítio eletrônico informado neste Instrumento.

4.2 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



4.3 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.3.1 A proposta inicial deverá ser preenchida apenas no sistema, sem anexar documento. A licitante deverá anexar o documento da proposta posteriormente, após a fase de negociação, com o valor ajustado ao último lance (lance vencedor), em formato PDF.

4.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.4.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

4.4.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.4 O licitante deverá observar o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (ANEXO V).

4.4.5 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



4.5 Os documentos de habilitação e outros eventuais documentos complementares à proposta, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação.

4.6 Somente será admitida proposta para o quantitativo total estimado do ITEM.

4.7 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.8 O upload da proposta no site www.portaldecompraspublicas.com.br será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade.

4.9 O valor proposto para o item cotado deverá ser o mesmo informado na proposta anexada ao sistema, sob pena de desclassificação. É de total responsabilidade do licitante o correto preenchimento do valor junto ao sistema, levando em consideração o critério de julgamento da licitação. Após a abertura das propostas no horário designado, não é possível alterar valores lançados de forma incorreta no sistema.

4.10 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da licitante.

5. PROPOSTA

5.1 O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de abertura da sessão do prego, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, quando for o caso, bem como com a indicação do valor unitário e total do item, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



5.3 **Deverão constar na proposta final todos os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico e dados bancários, conforme Anexo II.**

5.4 O valor estimado da contratação, para fins de julgamento e adjudicação, é de R\$ 457.230,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta reais), conforme especificações técnicas e valor máximo constante do Termo de Referência.

5.5 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A partir do horário previsto para a abertura das propostas terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando a Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

6.2 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.3 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

6.4 Durante a realização do Pregão, a comunicação com o (a) Pregoeiro (a) dar-se-á exclusivamente por meio do endereço eletrônico *compras@mormaco.rs.gov.br* e/ou via chat do sistema eletrônico.

6.5 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

6.6 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



6.7 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

7. DA DISPUTA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

7.1 Aberta etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

7.2 O modo de disputa será aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, nos termos do art. 56, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 100,00 (cem reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.4 A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

7.5 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

7.7 Durante o transcurso da disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.8 Caso o licitante perceba que inseriu valor incorreto no campo específico para lance, deverá, imediatamente, solicitar o cancelamento do último lance através do chat.

7.9 Não serão aceitas solicitações de desclassificação ao final da sessão.

7.10 Somente será anulado o último lance ofertado pela empresa, levando-se em consideração a justificativa de erro no momento do lançamento do valor. Não serão anulados lances anteriores a este.

7.11 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



7.12 No caso de desconexão do sistema do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.13 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

7.14 A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.15 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.16 Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.17 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

8.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.6 deste Edital.

8.2 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.3 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 20 (vinte) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

8.4 O disposto no item 8.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5 Se não houver licitante que atenda ao item 8.2 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

9.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

9.2 A resposta à contraproposta e o envio de documento complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusiva a sua adequação ao último lance ofertado, deverão ser encaminhados no prazo estipulado pelo pregoeiro.

9.3 A proposta readequada deverá ser anexada preferencialmente em formato PDF, e ser preenchida conforme o modelo **(Anexo II)**.

9.4 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

9.5 Todos os licitantes participantes e classificados para os itens devem estar cientes que, caso a licitante detentora do menor valor vier a ser desclassificada, a Pregoeiro procederá a renegociação do(s) item (ns) com a próxima classificada, obedecendo a ordem de classificação.

- a) O valor partirá do último lance ofertado pela empresa ora classificada.
- b) Não será aceita solicitação de desclassificação nesta etapa.

9.6 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

9.7 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, sob pena de desclassificação em caso de não apresentação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



9.8 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

9.9 O critério de julgamento de classificação das empresas será o **MENOR VALOR POR ITEM.**

10. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 Concluída a etapa de lances, negociação e primeira intenção de recursos, será aberto o prazo de 02 (duas) horas, para a empresa vencedora realizar o upload no sistema da proposta final atualizada/readequada e documentos de habilitação.

10.1.1 Caso o lance final seja diverso do inicial, o valor unitário deverá ser atualizado na aba “Valor Itens”, durante o prazo disponibilizado.

10.1.2 A pedido da empresa ou por decisão da Pregoeiro, tal prazo poderá ser prorrogado.

10.2 Será desclassificada a proposta que:

- a) não atender a todos os requisitos exigidos no 4º item deste Edital;
- b) conter opções alternativas quando uma delas desatender ao exigido;
- c) divergir dos termos deste edital;
- d) omitir-se em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- e) conter vícios insanáveis;
- f) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após negociação;
- g) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- h) opuser-se a qualquer dispositivo legal vigente.

10.3 Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não previstas neste Edital.

10.4 Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos, entre unitários e totais, os primeiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



10.5 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.6 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas, mantido pela Controladoria-Geral da União (CNEP) Sanções - Portal da transparência (portal.datransparencia.gov.br);
- e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

11.2 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.6 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos no prazo estipulado pelo Pregoeiro, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) declaração da licitante de que não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021 (Anexo X).

12.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual em vigor
- d) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame;
- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) declaração de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (**Anexo VII**).

12.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica válida, ou, em caso de não constar data de validade, emitida e prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

12.4 OUTRAS DECLARAÇÕES:

- a) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade (**Anexo VI**), sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.
- b) Declaração da licitante indicando endereços eletrônicos para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



penalidade e outros, declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is) **(Anexo VIII)**.

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e em outras normas, **(Anexo IX)**. Esta declaração deverá ser adaptada caso a empresa se submeta ao regramento contido no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 ou não, conforme opções constantes no modelo.

d) As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, previstos no art. 42 a 45, deverão apresentar, declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **(Anexo V)**.

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas **(Anexo III)**.

12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração indicando mecânica com endereço do local da assistência técnica não podendo a mesma estar superior a distância de 100 km rodado da sede da Prefeitura Municipal de Mormaço/RS, e dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

12.6 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.8 DAS AUTENTICAÇÕES E CÓPIAS DOS DOCUMENTOS

- a) Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto os emitidos via internet.
- b) A autenticação dos documentos feita por servidor municipal somente será realizada mediante apresentação do documento original.
- c) Caso a licitante não autentique os documentos nesta Prefeitura, deverá fazê-lo em cartório, ou poderá apresentar declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme permissivo constante no art. 12, IV, da Lei 14.133/21.
- d) Não serão feitas cópias de documentos na Prefeitura.

12.9 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação devem:

- a) Estar em nome da matriz se a licitante for a matriz.
- b) Estar todos em nome da filial se a licitante for filial, salvo aqueles documentos que são legalmente válidos tanto para matriz como para filial.
- c) Deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente, se a licitante for a matriz e prestadora dos serviços for a filial.

12.10 DO CONSÓRCIO

Não é permitido Consórcio entre empresas.

12.11 INABILITAÇÃO

Serão inabilitadas a(s) empresa(s) que não atender(em) a(s) exigência(s) de habilitação contidas neste edital ou as que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



13. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

13.1 Quaisquer informações, esclarecimentos e dúvidas decorrentes da interpretação do edital poderão ser solicitados via portal de compras públicas até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a realização da abertura das propostas.

13.2 Qualquer pessoa, empresas e outros poderão impugnar o ato convocatório do pregão, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

13.3 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura das propostas via portal de compras públicas.

13.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

13.5 Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, abrir-se-á prazo para a segunda intenção de recurso para que qualquer licitante manifeste imediata intenção de interpor recurso contra ato praticado no certame, podendo qualquer licitante inconformada com o resultado, registrar em ata as razões de interpor recurso. Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação.

13.6 O tempo para manifestação de intenção de recurso será de 10 minutos.

13.7 A manifestação de recurso deve ser feita em campo específico no Portal de Pregão Eletrônico Portal de compras públicas.

13.8 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

13.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



13.11 A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes ao término da sessão pública importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, dar-se-á a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

13.12 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pelo portal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

13.13 Os recursos deverão ser anexados ao sistema, junto ao Portal de Pregão Eletrônico Portal de Compras Públicas.

13.14 Não serão conhecidos recursos enviados por e-mail ou entregues de outra forma que não seja junto ao referido sistema.

13.15 Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos, e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

13.16 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação e adjudicação do objeto da licitação para a licitante vencedora, que será convocada para assinar o Contrato, quando houver, no prazo estabelecido neste edital contados da devida convocação.

13.17 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

13.18 Para definição dos prazos, será levado em consideração o horário de expediente da Prefeitura.

13.19 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal da Transparência, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Licitacon Cidadão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 O contratado será responsabilizado administrativamente nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

15.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente Edital.

15.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

15.6 A aplicação das sanções previstas no item 15.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública e a terceiros.

15.7 Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 15.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



15.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 15.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.14 Para os fins da subcondição “j” do subitem 15.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

15.15 No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1 O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante. Esta regra não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 16.5 “a”.

17. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

17.1 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se após o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, observado o prazo estabelecido para entrega do veículo e as demais obrigações decorrentes da garantia legal e contratual.

17.2 A CONTRATADA deverá realizar a entrega da VAN nova, zero quilômetro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento ou documento equivalente, conforme estabelecido pela Administração, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e aceitas pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

17.3 Por se tratar de aquisição de bem permanente, de natureza pontual, com fornecimento de unidade determinada, não haverá renovação ou prorrogação contratual para manutenção do fornecimento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas exclusivamente para conclusão do objeto ou cumprimento das obrigações remanescentes, quando cabíveis.

17.4 Considerando a natureza da contratação, não se aplica a repactuação de preços, por não se tratar de serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



17.5 O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável durante o prazo previsto para a execução e entrega do objeto.

17.6 Na hipótese excepcional de a execução contratual ultrapassar o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste, desde que preenchidos os requisitos legais e observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

17.7 Poderá ser reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tenham provocado efetivo desequilíbrio entre os encargos assumidos pela CONTRATADA e a remuneração originalmente pactuada.

17.8 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar o fato alegado, sua repercussão efetiva sobre os custos do objeto e o nexo causal entre o evento e o desequilíbrio econômico-financeiro, não sendo suficiente a mera alegação de aumento de preços de mercado.

17.9 O encerramento da vigência contratual não prejudicará o cumprimento das obrigações relacionadas à garantia legal e à garantia contratual do veículo, quando houver, permanecendo a CONTRATADA responsável pela reparação de vícios, defeitos ou desconformidades de sua responsabilidade, nos prazos e condições estabelecidos na legislação, no edital, no Termo de Referência e na documentação de garantia fornecida pelo fabricante.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:

18.1 O objeto desta licitação deverá estar de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I** deste edital.

18.2 O prazo de entrega do veículo é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



18.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

18.4 A entrega deverá ser realizada no Centro Administrativo de Mormaço/RS, Av. Willibaldo Koenig, 864, neste município. Os bens devem ser entregues em conformidade com às especificações e características técnicas mínimas constantes no edital.

18.5 A contratada deverá fornecer garantia mínima, conforme descrição dos itens descritos no Termo de Referência.

18.6 A contratada deverá arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

18.7 A contratada deverá arcar com todas as despesas com deslocamento, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

18.8 A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante.

18.9 A contratada deverá fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

18.10 A contratada deverá apresentar, até a entrega do veículo, Declaração de Assistência Técnica emitida por concessionária ou rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante, responsável pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de garantia. Todos os custos decorrentes da garantia, inclusive peças, mão de obra, deslocamentos, transporte do veículo e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, correrão integralmente às expensas da contratada, sem qualquer ônus para o Município de Mormaço/RS.

19. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO:

19.1 O objeto da presente licitação será recebido:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



19.1.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

19.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificações do mesmo.

19.2 Serão rejeitados, por ocasião do recebimento definitivo, o objeto fornecido com as especificações diferentes das contidas no objeto e das informações na proposta.

19.3 Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação, que poderá ser procedida por e-mail) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **em prazo a ser definido na notificação**, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste edital.

19.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

19.5 Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

19.5.1 não produzir os resultados acordados,

19.5.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

19.5.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou a apresentou a proposta financeira para este processo.

19.7 A Nota Fiscal emitida pela licitante vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



19.8 O pagamento será efetuado via transferência bancária ou boleto, para tanto, informações da conta deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.

19.9 O preço cotado deverá ser fixo e irrevogável até a entrega total do objeto.

19.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou na inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

19.11 No caso de incorreção na nota, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

19.12 A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

SECRETARIA: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

1108 | 4490520000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | RV – 500

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1 Somente poderão participar da Licitação, empresas legalmente constituídas e que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital.

20.2 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, o cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



20.4 Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

20.5 É facultada à Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.

20.6 A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, com lastro na legislação referida no preâmbulo da Licitação, bem como na observância das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

20.7 A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

a) O presente processo licitatório poderá ser revogado se, no curso do certame, for verificado que o Termo de Referência contempla valores que não representam o efetivo valor de mercado para o objeto licitado; medida que se efetivará através de prévio e fundamentado despacho, sem que assista direito de indenização aos partícipes do certame.

20.8 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

20.9 Fica vedada a participação de pessoas físicas.

21.3 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



21.4 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

21.6 O trâmite do procedimento licitatório estará disponível no site do Município www.mormaco.rs.gov.br – Portal da Transparência, – Informações sobre Licitações, www.portaldecompraspublicas.com.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sendo de responsabilidade exclusiva da licitante a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

21.7 Não é permitido ao licitante transferir a terceiros ou subcontratar o objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa previsão contratual.

22. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta Financeira
Anexo III	Modelo Declaração de integralidade de Custos
Anexo IV	Modelo de Credenciamento
Anexo V	Mod. Declaração microempresa ou empresa de pequeno porte e/ou cooperativa.
Anexo VI	Modelo Declaração de Idoneidade
Anexo VII	Modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII do CF
Anexo VIII	Modelo Declaração Indicando Endereço Eletrônico.
Anexo IX	Modelo Declaração de reserva de Vagas
Anexo X	Modelo Declaração de Inexistência de Vínculo
Anexo XI	Minuta Contratual

Mormaço/RS, 14 de agosto de 2026.

Alexandre Antônio Vieira
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Elaboração: Setor de Compras
Setor Requisitante: Secretaria Municipal da Saúde
Objeto da Contratação/Aquisição: Aquisição de veículo tipo VAN destinado ao transporte sanitário eletivo de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com acessibilidade para cadeirante, visando atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Mormaço/RS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto da presente contratação a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo VAN/MINIBUS de passageiros, teto alto, movido a óleo diesel, na cor branca ou prata, destinado ao transporte sanitário eletivo de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com acessibilidade mediante Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM), visando atender às demandas da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Mormaço/RS.

O veículo deverá possuir capacidade mínima para 18 (dezoito) lugares, compreendidos como 16 (dezesseis) passageiros sentados, 01 (um) motorista e 01 (um) assento destinado à instalação do Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM), preservando a capacidade mínima de lotação após a adaptação.

Características Gerais

- veículo novo, zero quilômetro;
- cor branca ou prata;
- ano/modelo correspondente ao da entrega ou superior;
- motor movido a óleo diesel;
- potência mínima de 160 CV;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



- transmissão automática, com quantidade de marchas compatível com a configuração original do fabricante, adequada ao porte, capacidade e finalidade do veículo;
- teto alto;
- direção elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica;
- tanque de combustível com capacidade mínima de 60 litros;
- freios a disco com sistema ABS;
- assistente de partida em rampa;
- controle eletrônico de estabilidade (ESP);
- controle eletrônico anti-capotamento;
- airbags frontais para motorista e passageiro;
- assistente de frenagem autônoma e alerta de colisão frontal, quando integrantes da configuração original do fabricante;
- estabilização de vento lateral e monitoramento de ponto cego, quando integrantes da configuração original do fabricante;
- alarme perimétrico ou sistema antifurto equivalente;
- faróis de neblina dianteiros;
- luzes de condução diurna (DRL);
- retrovisores com ajuste elétrico;
- vidros dianteiros elétricos;
- travas elétricas;
- rodas e pneus dimensionados e homologados pelo fabricante para o veículo ofertado;
- câmera de ré;
- sensor de estacionamento traseiro;
- computador de bordo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



- sistema multimídia original integrado ao painel;
- comandos de áudio e computador de bordo no volante, quando disponíveis na versão ofertada;
- entradas USB para motorista e passageiros;
- tacógrafo digital;
- ar-condicionado dianteiro e traseiro dimensionado para atendimento de todo o compartimento de passageiros;
- todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, CONTRAN e demais normas aplicáveis.

Dimensões Mínimas

- capacidade mínima para 18 (dezoito) ocupantes, compreendendo 01 (um) condutor e, no mínimo, 16 (dezesesseis) passageiros, devendo a solução de acessibilidade ser instalada de forma a preservar a capacidade mínima de passageiros exigida;
- a configuração interna deverá ser compatível com a operação de transporte de passageiros, proporcionando condições adequadas de acesso, embarque e desembarque, acomodação e circulação dos ocupantes, disposição dos bancos e instalação e utilização do Dispositivo de Poltrona Móvel – DPM;
- as dimensões internas e externas deverão ser compatíveis com a categoria VAN/MINIBUS de teto alto, com a capacidade mínima de passageiros e com a finalidade de uso, admitindo-se variações decorrentes das características construtivas e do projeto original de cada fabricante, desde que não comprometam a capacidade, a segurança, a acessibilidade, o conforto dos ocupantes e a instalação e operação do DPM.

Compartimento de Passageiros

O compartimento de passageiros deverá possuir:

- capacidade mínima para 18 lugares;
- assentos tipo Soft Reclinável, anatômicos, estofados, revestidos em material de alta resistência e de fácil higienização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



- cintos de segurança individuais de três pontos;
- apoios de cabeça para todos os ocupantes;
- iluminação interna;
- porta lateral com acionamento pneumático, original de fábrica ou instalada por empresa especializada devidamente habilitada.

Acessibilidade

O veículo deverá ser equipado com Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM) destinado ao embarque e desembarque de pessoa com deficiência física sentada diretamente na poltrona do veículo, contendo, no mínimo:

- capacidade mínima de 130 kg;
- acionamento elétrico, eletro-hidráulico ou tecnologia equivalente, compatível com o veículo ofertado;
- alimentação elétrica compatível com o sistema elétrico original do veículo;
- funcionamento automático;
- instalação compatível com a estrutura original do veículo;
- atendimento à ABNT NBR 15230 ou norma superveniente;
- emissão de ART;
- emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV);
- demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

Entrega

O veículo deverá ser entregue:

- completamente montado;
- revisado;
- em perfeitas condições de funcionamento;
- acompanhado dos manuais em língua portuguesa;
- certificado de garantia do fabricante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



- documentação necessária à regular utilização;
- primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Município de Mormaço/RS;
- livre de quaisquer ônus para a Administração.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
01	Unidade	01	R\$ 457.230,00

Observação: O valor estimado foi obtido mediante pesquisa de mercado. A contratação contará com recursos oriundos de proposta cadastrada junto ao Ministério da Saúde, no valor de R\$ 385.723,00, podendo o Município complementar eventual diferença com recursos próprios, observada a disponibilidade orçamentária.

2. FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação decorre da necessidade de ampliação e modernização da frota da Secretaria Municipal da Saúde destinada ao transporte sanitário eletivo de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, objetivando proporcionar maior capacidade operacional, segurança, conforto, acessibilidade e continuidade dos serviços públicos de saúde.

A demanda encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar elaborado para a contratação, na proposta cadastrada junto ao Ministério da Saúde, decorrente de emenda parlamentar federal destinada à aquisição de veículo de transporte sanitário com acessibilidade, bem como no planejamento administrativo da Secretaria Municipal da Saúde.

Considerando tratar-se de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, a contratação será realizada mediante **Pregão Eletrônico**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

A definição das especificações técnicas observou as necessidades da Administração, as exigências constantes da proposta aprovada pelo Ministério da Saúde e a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



existência de pluralidade de fornecedores aptos ao atendimento do objeto, preservando a competitividade do certame, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na aquisição de veículo tipo VAN destinado ao transporte sanitário eletivo de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde, possibilitando o deslocamento seguro de pacientes para consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos realizados em outros municípios.

O veículo deverá atender às exigências do Ministério da Saúde para transporte sanitário eletivo com acessibilidade, permitindo o transporte simultâneo de passageiros e de um cadeirante, oferecendo condições adequadas de conforto, segurança e acessibilidade.

A contratação compreende o fornecimento integral do veículo, incluindo todos os equipamentos obrigatórios, acessórios, dispositivos de acessibilidade, garantia de fábrica, manuais, certificados, primeiro emplacamento, licenciamento, frete, transporte, tributos, seguros e quaisquer outras despesas necessárias para sua entrega em perfeitas condições de funcionamento no Município de Mormaço/RS.

A solução proporcionará o fortalecimento da frota municipal, melhoria da logística do transporte sanitário eletivo, redução da sobrecarga dos veículos atualmente utilizados e maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

O veículo deverá ser entregue novo, zero quilômetro, sem uso anterior, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, do Edital e das normas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Deverá observar integralmente as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN, das normas brasileiras de acessibilidade, da legislação ambiental e das demais normas aplicáveis ao objeto.

A contratada deverá fornecer ~~garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses~~, garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, sem limite de quilometragem, ou aquela superior oferecida pelo fabricante, contando com assistência técnica autorizada,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



manuais de operação e manutenção, certificado de garantia e toda a documentação necessária para utilização do veículo.

A assistência técnica autorizada deverá estar localizada em distância compatível com a manutenção eficiente do veículo, podendo o Edital estabelecer limite máximo devidamente justificado pela Administração.

Também será de responsabilidade da contratada a realização do primeiro emplacamento, licenciamento, transporte, seguro durante o deslocamento e entrega do veículo no Município de Mormaço/RS, assumindo integralmente todos os custos necessários à perfeita execução do objeto.

As especificações técnicas detalhadas do veículo constarão do Edital e de seus anexos, observando-se rigorosamente os parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução compreenderá o fornecimento integral do veículo nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O veículo deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, podendo o Edital estabelecer prazo diverso, desde que devidamente justificado, em local indicado pela Secretaria Municipal da Saúde.

O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência física do veículo e da documentação apresentada.

O recebimento definitivo será realizado após verificação da conformidade das especificações técnicas, funcionamento dos equipamentos, dispositivos de acessibilidade, documentação obrigatória, garantia e demais requisitos previstos neste Termo de Referência, observado o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato ou previamente à entrega do veículo, Declaração de Assistência Técnica Autorizada emitida pela concessionária ou oficina autorizada do fabricante responsável pela realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia do veículo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



Todos os custos decorrentes da garantia, incluindo mão de obra, peças, deslocamentos, transporte do veículo, guincho, quando necessário, e demais despesas indispensáveis à execução dos serviços correrão integralmente às expensas da contratada, sem qualquer ônus para o Município de Mormaço/RS.

Caso sejam constatadas irregularidades, a contratada deverá promover sua correção ou substituição no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

6. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

A gestão contratual ficará sob responsabilidade da Secretária Municipal da Saúde, Sra. Sandra Koenig Knopf.

A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado pela Secretária, competindo-lhe acompanhar todas as etapas da execução contratual, verificar a conformidade do objeto entregue, registrar ocorrências, exigir correções quando necessárias, emitir os termos de recebimento provisório e definitivo e atestar a Nota Fiscal para fins de pagamento, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observando-se o prazo estabelecido no Edital e a ordem cronológica de pagamentos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A liquidação da despesa dependerá da verificação da conformidade do objeto entregue e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, quando exigível.

Constatada qualquer irregularidade, o pagamento permanecerá suspenso até sua completa regularização, sem incidência de atualização monetária durante o período de pendência imputável à contratada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

A seleção será realizada mediante Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderão participar empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica estabelecidos no Edital.

A proposta vencedora deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes do instrumento convocatório, especialmente às exigências do Ministério da Saúde relativas ao transporte sanitário eletivo com acessibilidade.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Embora a proposta cadastrada junto ao Ministério da Saúde contemple repasse de recursos federais no valor de R\$ 385.723,00 (trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e três reais), a estimativa preliminar da contratação, com base na pesquisa de mercado realizada na fase preparatória, corresponde a R\$ 457.230,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta reais). Caso o valor da contratação ultrapasse o montante do repasse federal, o Município complementarará a diferença com recursos próprios, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde, utilizando recursos provenientes da Emenda Parlamentar Federal destinada à aquisição de Veículo de Transporte Sanitário com Acessibilidade e, se necessário, recursos próprios do Município, observadas as disponibilidades orçamentárias vigentes.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento no Estudo Técnico Preliminar e nas informações técnicas encaminhadas pela Secretaria Municipal da Saúde, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público.

As especificações técnicas constantes deste documento representam os requisitos mínimos necessários ao atendimento da demanda administrativa, sendo complementadas pelo Edital e seus anexos, em conformidade com as exigências do Ministério da Saúde e da legislação aplicável.

A futura contratação observará integralmente as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/1990, do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN, das normas de acessibilidade e das demais disposições legais pertinentes, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a adequada execução do objeto contratado.

Mormaço/RS, 22 de maio de 2026.

Vitória Rodrigues Fermino
Setor de Compras

Sandra Koenig Knopf
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



ANEXO II - MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 072/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

OBJETO: Aquisição de **01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo VAN/MINIBUS de passageiros, teto alto, na cor branca ou prata, ano/modelo correspondente ao da entrega ou superior**, destinado ao transporte sanitário eletivo de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com acessibilidade por meio de **Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM)**, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Mormaço/RS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Fornecedor:	CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta:
Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do contrato:		
Nome:	CPF nº:	RG:
Endereço pessoal:	Profissão:	Estado Civil:

Item	Descrição	Und.	Qtd	Vlr Uni	Total
01	Veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo VAN/MINIBUS de passageiros, destinado ao transporte sanitário eletivo de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com acessibilidade mediante Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM), para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Mormaço/RS.	Und.	01	R\$	R\$

1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

....., de....., de 2026.

Assinatura do representante legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO/RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, por meio de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ..., portador da cédula de identidade nº ..., residente e domiciliado na Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, para atendimento dos encargos previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, seguros, tarifas, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação, não sendo aceitas quaisquer reivindicações de pagamento adicional por erro ou má interpretação da licitante.

....., de....., de 2026.

Assinatura do representante legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO/RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do presente, credenciamos o Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ..., portador da cédula de identidade nº ..., residente e domiciliado na Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, a participar da licitação instaurada pelo Município de xxxxxxxx, na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o nº 002/2026, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de....., de 2026.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() - **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() - **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() - **COOPERATIVA**, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que observa o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 4º, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

....., de....., de 2026.

Assinatura do representante legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO/RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera do governo.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

....., de....., de 2026.

Assinatura do representante legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CF.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO/RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

....., de....., de 2026.

Assinatura do representante legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026, que indica o seguinte endereço eletrônico: _____ para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

....., de....., de 2026.

Assinatura do representante legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91.

EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1.

MODELO 1

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.

MODELO 2

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**, que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

..... de....., de 2026.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, possuem vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal de MORMAÇO/RS, que impeça de contratar com a mesma, conforme menciona o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

“Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.”

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

....., de....., de 2026.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



ANEXO XI – MINUTA CONTRATUAL

O presente termo trata-se de uma minuta podendo ocorrer alterações quando de sua formalização, desde que não afetem cláusulas péticas do edital, cabendo ao contratante sua conferência por ocasião da assinatura.

CONTRATO Nº (XXX)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 92.451.038/0001-07, com Sede Administrativa na Rua Willibaldo Koenig, 864, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ALEXANDRE ANTONIO VIEIRA**, e A CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº.....e
Inscrição Estadual sob nº com
sede.....nacidade.....representada pelo Sr.(a).....
brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado Rua.....cidade de
..... portador da Cédula de identidade nºinscrito no CPF sob nº
.....tendo em vista o constante no referido edital, celebram este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação visa a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO VAN, NOVO, ZERO QUILOMETRO, DESTINADO AO TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DOTADO DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA CADASTRADA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 A Contratante pagará à Contratada, pelo item o valor total de R\$..... (), conforme especificação dos objetos a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Total
1	MARCA: MODELO: ESPECIFICAÇÕES:			R\$	R\$

2.2 O pagamento pelo objeto fornecido, será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do bem, com apresentação da nota fiscal.

2.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou a apresentou a proposta financeira para este processo.

2.4 A Nota Fiscal emitida pela licitante vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número deste Pregão e do empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.5 Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada requisição de empenho e constar, ainda, a informação dos recursos próprios, alíquota e valor do imposto de renda, e demais contribuições e impostos, quando for o caso.

2.6 O pagamento será efetuado via transferência bancária ou boleto, para tanto, informações da conta deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.

2.7 O preço cotado deverá ser fixo e irrevogável até a entrega total do objeto.

2.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou na inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



2.9 No caso de incorreção na nota, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

2.10 A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

SECRETARIA: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

1108 | 4490520000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | RV – 500

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VENCIMENTO DO CONTRATO, DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO E GARANTIA.

3.1 O contrato passara a produzir efeitos a partir da assinatura do prefeito municipal, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, permitindo-se a renovação nos termos da lei nº 14.133/2021, art. 107, respeitando-se a vigência máxima decenal.

3.2 A assinatura do contrato deverá ser eletrônica, baseada em certificado digital, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

3.3 Será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de repactuação econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo, caso a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses.

3.4 Independentemente do encerramento da vigência do contrato, a empresa se obriga a prestação da garantia do objeto prestado sem qualquer direito da mesma de eximir-se citando o encerramento do contrato e sem direito a qualquer remuneração adicional.

3.5. A contratada deverá dar garantia do veículo de no mínimo 3 anos, a contar da data de entrega do veículo.

3.6. A contratada deverá indicar assistência técnica autorizada, a qual não poderá estar localizada a uma distância superior a 100 km da Sede Administrativa do Município de Mormaço.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1 O prazo de entrega do veículo é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

4.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3 A entrega deverá ser realizada no Centro Administrativo de Mormaço/RS, Av. Willibaldo Koenig, 864, neste município. Os bens devem ser entregues em conformidade com às especificações e características técnicas mínimas constantes no edital.

4.4 O objeto da presente licitação será recebido:

4.4.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.4.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificações do mesmo.

4.4.3 Serão rejeitados, por ocasião do recebimento definitivo, o objeto fornecido com as especificações diferentes das contidas no objeto e das informações na proposta.

4.5 Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação, que poderá ser procedida por e-mail) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **em prazo a ser definido na notificação**, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste edital.

4.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

4.7 Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



- 4.8 não produzir os resultados acordados,
- 4.9 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 4.10 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.1.1 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 5.1.2 Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- 5.1.3 Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução deste Contrato;
- 5.1.4 Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal e demais documentos exigidos no setor competente.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.2.1 O objeto fornecido deverá estar de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I** deste edital.
- 5.2.2 A contratada deverá fornecer garantia mínima, conforme descrição dos itens descrita no Termo de Referência.
- 5.2.3 A contratada deverá arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- 5.2.4 A contratada deverá arcar com todas as despesas com deslocamento, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.
- 5.2.5 A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante, NUM PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS.
- 5.2.6 A contratada deverá fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



5.2.7 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre objeto fornecido.

5.2.8 Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

5.2.9 Manter preposto para imediato contato sobre quaisquer eventualidades que possam ocorrer.

5.2.10 Não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (a) fiscal: **XXXXXXXXXX**.

6.6 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial:

7.1.1 no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.

7.1.2 se a CONTRATADA transferir o contrato ou sua execução no todo ou em parte sem prévia autorização do CONTRATANTE.

7.1.3 se a CONTRATADA falir, entrar em concordata / recuperação judicial, em liquidação ou dissolução, e ainda alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.

7.1.4 O descumprimento de qualquer encargo trabalhista com os funcionários contratados pela Contratada. Será também aplicada advertência, multa de 10% do valor do contrato e poderá ser suspensão de participar em licitações com esta administração.

7.1.5 A CONTRATADA poderá rescindir o contrato quando o CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos no prazo de 60 (sessenta) dias.

7.1.6 O contrato poderá ser rescindido, ainda, por acordo mútuo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços devidamente executados.

7.1.7 Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às consequências da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



- 8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas cláusula sétima deste contrato as seguintes sanções:
- 8.2.1 Advertência;
- 8.2.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- 8.2.3 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 8.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.6 A aplicação das sanções previstas deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.8 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.10 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

8.10.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

8.10.2 Pagamento da multa;

8.10.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

8.10.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

8.10.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Soledade/RS, renunciando a qualquer outro.

9.2 E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mormaço/RS, XX de XX de 2026.

Alexandre Antônio Vieira
Prefeitura de Mormaço/RS

Contratada
CNPJ